

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 415, DE 26 DE ABRIL DE 2024



“DISPÕE SOBRE: ALTERA O ART. 56 LEI COMPLEMENTAR Nº 322/2019, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
PUBLIADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DE RORAIMA - AMRR

DATA: 29, 04, 2024

ANO VII || Nº 2134 PAG. Nº 13

ASSINATURA: 



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 415, DE 26 DE ABRIL DE 2024

**DISPÕE SOBRE: ALTERA O ART. 56 LEI
COMPLEMENTAR Nº 322/2019, DE 28 DE
NOVEMBRO DE 2019**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CANTÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Cantá, aprovou eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º O Art. 56 da Lei Complementar nº 322/2019, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano do município de Cantá - RR e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 Ao longo das faixas de domínio de Rodovias Estaduais e Federais nas áreas urbanas, terão um gabarito de 08 (oito) metros de largura do eixo até o alinhamento das edificações ali situadas, com a finalidade de evitar a desapropriação das benfeitorias ali existentes.

Parágrafo único – Do eixo da Rodovia Federal ou Estadual, a faixa de domínio e a faixa não edificante terão o total de 08 (oito) metros de largura.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantá/RR, 26 de abril de 2024.



ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal